Protocolo nº 351/2024 Data: 15/03/2024 Hora: 16:58:39
PL 34/2024
Selo de Protocolo Adicionado em 15/04/2024 às 14:11

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Mor.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, o reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na forma de revisão geral para reposição das perdas inflacionárias do ano de 2023, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado.

**Art. 2º** Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala Das Sessões Vereador Héllio Nemer, 15 de março de 2024

Assinado Digitalmente Por: Altran José Farias Lima
CPF: **********
Data:15.03.2024

ALTRAN
**Presidente**

Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF: **********
Data:15.03.2024

WAL DA FARMÁCIA
**1ª Secretária**

Assinado Digitalmente Por: Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
CPF: **********
Data:15.03.2024

PROFESSOR FIO
**2º Secretário**

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Xf9-e2024-Xy3

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Tem este Projeto de Lei o objetivo principal de repor a perda inflacionária aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do município de Monte Mor, um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 92, inciso X.

A iniciativa do Projeto de Lei que disciplina esse reajuste anual cabe ao próprio Poder Legislativo, conforme disposto também pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

*"Art. 37. - ...*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

direito também reproduzido em nossa Lei Orgânica Municipal,

*"Art. 92. - ...*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

O percentual aplicado no presente projeto de lei corresponde à reposição de perdas inflacionárias do ano de 2023, conforme tabela que acompanha este projeto, calculadas conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, colocamos a presente propositura, para apreciação e votação, dentro dos trâmites legais.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Xf9-e2024-Xy3